

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e, à CAS.
Em 02/03/00



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 02/03/00
Este
Assessoria de Plenário

PL 1076/2000

Projeto de Lei nº
(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Autoriza o Poder Executivo a implantar os clubes denominados de unidade de vizinhança nas diversas Regiões Administrativas em parceria com as prefeituras de quadra e comunitárias do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a implantar os clubes de unidade de vizinhança nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal, e, em especial entre as superquadras do Plano Piloto, em parceria com as prefeituras de quadra e comunitárias, conforme disponibilização e destinação de áreas para clubes recreativos e de lazer definidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, e Planos Diretores Locais – PDL.

Parágrafo único. A implantação dos clubes de unidade de vizinhança deverá seguir a concepção filosófica e urbanística do projeto original de criação desses espaços de recreação e lazer contemplados quando da criação do Plano Piloto por Lúcio Costa.

Art. 2º. Ficam também as prefeituras de quadra e comunitárias autorizadas a estabelecer parcerias com empresas privadas para construção dos clubes, não podendo os mesmos perderem a sua destinação primeira de disponibilização de serviços de desporto, entretenimento e lazer aos moradores da comunidade a seu redor.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, conjuntamente com as prefeituras, responsável pela apresentação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos, objetivando a construção dos referidos clubes.

092 443 31 23-1000

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PL 1076/2000
FILE Nº 01 (NE-100)

m



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, considerada uma das mais modernas e progressistas do país, concebe o lazer como um direito social do cidadão, fundamentado nos princípios da livre escolha, participação espontânea, incentivo à criatividade e ocupação prazerosa do tempo disponível.

Incluído no TÍTULO I - Dos Fundamentos, Da Organização e Do Distrito Federal, o lazer e atividades correlatas, são tratados como objetivos prioritários do Distrito Federal. Isto significa dizer que, caberá ao Distrito Federal: “garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira, dentre outras questões que preservem os interesses gerais e coletivos, promovendo o bem de todos”.

Com essa visão, a Lei Orgânica do Distrito Federal, determina ainda que “os bens do Distrito Federal destinam-se prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social; a concepção do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural, estimulando a criação de pólos industriais de alta tecnologia, privilegiando os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região”. Aqui fica revelada a atenção dada pelo legislador ao macro ambiente do Distrito Federal, o qual facilita a inclusão das experiências de lazer nesse contexto.

A nossa Lei Orgânica deixa claro a importância da questão na SEÇÃO III – DO DESPORTO, no seu art. 255, incisos II e IV, que dispõe *in verbis*:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 107/2000
Fls. n.º 02 (MEIUC)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

I -

II - ao lazer popular como forma de promoção social;

III -

IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes; (grifo nosso)”.

A Constituição Federal igualmente dispõe sobre tema de indiscutível relevância, no Art. 217, § 3º “*in verbis*”:

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I -

§ 3.º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

O lazer é uma dimensão privilegiada da vida humana, fruto do fenômeno urbano-industrial, no qual um conjunto de fatores permite o aparecimento de um tempo disponível para o indivíduo, o qual, imbuído de relativa percepção de liberdade, poderá exercitar sua livre escolha de experiências lúdicas que possam contribuir para o seu descanso, divertimento e pleno desenvolvimento pessoal e social.

Os diversos conteúdos culturais do lazer, tais como os físico-esportivos, sociais, manuais, intelectuais, artísticos e turísticos representam, nesta virada de século, uma oportunidade singular de desenvolvimento da qualidade de vida e da cidadania. Se até há algum tempo atrás o investimento em lazer era “coisa para ricos”, pesquisas em muitos países indicam que mais da metade

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1076/2000
Fls. n.º 03 (NS/DE)



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

da população encontra no lazer, e não no trabalho, sua fonte de realização pessoal. Cientes dessa realidade, diversas cidades no Brasil vêm tratando desse fenômeno urbano-industrial de maneira eficiente, eficaz e efetiva.

A concepção do clube de unidade de vizinhança, idéia genial de Lúcio Costa, procura promover justamente uma melhor qualidade de vida da população em geral. O entretenimento e o lazer são fundamentais para a saúde física e mental do cidadão. Daí a sua importância. Os dois clubes de unidade de vizinhança implantados nas Asas Norte e Sul, são exemplos do sucesso de sua concepção, oferecendo equipamentos para prática sadia de atividades esportivas e de lazer para a população.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em


Deputado Rodrigo Rollemberg

